

Sancionada Lei N.º
5.470, em 30/12/2008.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FOLHA N.º 001
DATA 22/12/08
RUBRICA

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 2008

PROCESSO

Nº 1214/2008

Interessado: Poder Executivo municipal.
Projeto de Lei nº 126/2008.

Assunto: cria o conselho municipal de controle e Participação Social do Programa Bolsa Família.

AUTUAÇÃO

Aos dias do mês de
do ano de

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

Colatina, 23 de dezembro de 2.008.

MENSAGEM Nº 081/2.008

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A Lei Municipal nº 5.033, de 06 de dezembro de 2004, criou o Conselho Municipal de Controle e Participação Social do Programa “Bolsa Família”, que vem funcionando regularmente.

Entretanto, por modificação na legislação federal pertinente gerando a necessidade de adequação da lei local, está sendo proposta nova lei de criação do Conselho referido, com a revogação da Lei de criação originária.

Posto assim, encaminho a V. Exª o projeto-de-lei que cria o CONSELHO DE CONTROLE DO PROGRAMA “BOLSA FAMÍLIA” e revogação da lei que inicialmente dispôs sobre a criação do mesmo, Lei nº 5.033/2004, solicitando a essa Presidência seu envio ao Plenário, para ser votada, **em regime de urgência**.

Conclamo V. Exª e ilustres pares para votar pela aprovação da matéria e aproveito para reafirmar os protestos de apreço e consideração.

Saudações cordiais,



JOÃO GUERINO BALESTRASSI

PREFEITO MUNICIPAL

Exmº. Sr.

Olmir Fernando de Araújo Castiglioni

DD. Presidente da Câmara Municipal

de Colatina

Nesta.

P R O T O C O L O	CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA		
	N.º	Fis.	Livro
	Colatina	de	de
	[assinatura]		
	Funcionário	Data	Rubrica
Diretor			
Presidente			

057/08

PROJETO-DE-LEI Nº 126/2008

Cria o Conselho Municipal de Controle e Participação Social do Programa Bolsa Família

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

Artigo 1º - Fica criado o **Conselho de Controle e Participação Social do Programa Bolsa Família do Município de Colatina**, órgão de caráter deliberativo, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social, que atuará no acompanhamento, controle social e fiscalização do Programa Bolsa Família, criado pela Lei n.º 10.836, de 09 de janeiro de 2.004.

Artigo 2º - Compete ao Conselho Municipal de Controle e Participação Social do Programa Bolsa Família:

- I – Acompanhar, avaliar e subsidiar a fiscalização da execução do Programa Bolsa Família, no âmbito municipal;
- II – Acompanhar e estimular a integração e a oferta de outras políticas públicas sociais para as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;
- III – Acompanhar a oferta por parte dos governos locais dos serviços necessários para a realização das condicionantes;
- IV – Estimular a participação comunitária no controle da execução do Programa Bolsa Família, no âmbito municipal ou jurisdicional;
- V – Elaborar, aprovar e modificar seu regimento interno;
- VI – Exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares do Ministério do desenvolvimento Social e Combata a Fome; e
- VII – Apoiar iniciativas para Instituição de Políticas Públicas Sociais visando promover a emancipação das famílias beneficiadas pelo Programa.

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Controle e Participação Social do Programa Bolsa Família será composto por 12(doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

- a– 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;



- b – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c – 01(um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d – 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Rural;
- e – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- f - 01 (um) representante da Caixa Econômica Federal

II – 06 (seis) representantes de organizações não governamentais integrantes da área de assistência social, de Segurança Alimentar, da Criança e Adolescente e de movimentos populares organizados, com representação em Colatina.

§ 1º - O Presidente do Conselho será eleito entre os seus membros..

§ 2º - O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva.

§ 3º - O exercício do mandato dos Conselheiros será gratuito e se constituirá em serviço público relevante.

Artigo 4º - Nos 30 (trinta) dias anteriores ao término do mandato, o Poder Público Municipal e as Entidades da Sociedade Civil e que preencherem os requisitos estabelecidos nesta lei indicarão ao Conselho Municipal de Controle e Participação Social do Programa Bolsa Família o nome dos futuros Conselheiros, escolhidos nos termos do artigo 3º desta Lei.

Artigo 5º - Perderá a função de Conselheiro aquele que convocado não comparecer a 03 (três) sessões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, no mesmo exercício, sem justo motivo, mediante deliberação dos demais integrantes do Conselho.

Artigo 6º - Os Conselheiros serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Artigo 7º - O Prefeito Municipal nomeará os Conselheiros, indicados na forma estabelecida nesta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Lei.



Artigo 8º - O Conselho Municipal de Controle e Participação Social do Programa Bolsa Família elaborará o seu Regimento Interno nos 30 (trinta) dias posteriores à nomeação dos Conselheiros.

Artigo 9º - Fica revogadas em todos os seus termos a Lei nº 5.033, de 06 de dezembro de 2004.

Artigo 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

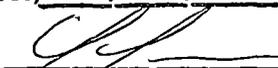
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina, etc., etc., etc.,

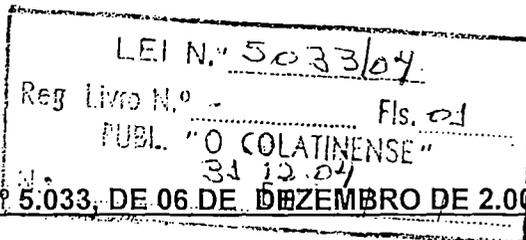


AS COMISSÕES PERMANENTES

Sala das Sessões, 22/12/2008



PRÉSIDENTE



FOLHA N.º 006
DATA 22/12/08
RUBRICA

Cria o Conselho Municipal de Controle e Participação Social do Programa Bolsa Família

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o **Conselho de Controle e Participação Social do Programa Bolsa Família do Município de Colatina**, órgão de caráter deliberativo, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social, que atuará no acompanhamento, controle social e fiscalização do Programa Bolsa Família, criado pela Lei n.º 10.836, de 09 de janeiro de 2.004.

Artigo 2º - Compete ao Conselho Municipal de Controle e Participação Social do Programa Bolsa Família:

- I – Acompanhar, avaliar e subsidiar a fiscalização da execução do Programa Bolsa Família, no âmbito municipal;
- II – Acompanhar e estimular a integração e a oferta de outras políticas públicas sociais para as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;
- III – Acompanhar a oferta por parte dos governos locais dos serviços necessários para a realização das condicionantes;
- IV – Estimular a participação comunitária no controle da execução do Programa Bolsa Família, no âmbito municipal ou jurisdicional;
- V – Elaborar, aprovar e modificar seu regimento interno; e
- VI – Exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares do Ministério do desenvolvimento Social e Combata a Fome.

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Controle e Participação Social do Programa Bolsa Família será composto por 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

- I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 78 /2008.

Senhor Presidente,

Os Vereadores que este subscrevem **REQUEREM** a Vossa Excelência, após ouvida a douta decisão do Plenário desta Augusta Casa de Leis, de conformidade com o Artigo 131, da Resolução Nº 96, de 16.11.93, (Regimento Interno), a dispensa dos interstícios regimentais para **Única Discussão do Projeto de Lei n.º 126/2008 que "Cria o Conselho Municipal de Controle e Participação Social do Programa Bolsa Família."**

Colatina-ES, 22 de dezembro de 2008.

Ilviano Lima Filho

[Signature]

Horiz Antônio Bezold

Marcos

[Signature]

[Signature]

[Signature]

Aprovado em única discussão,
por unanimidade
Sala das Sessões, 22/12/2008

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PARECER

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

*PROJETO DE LEI nº 126/2008, protocolado nesta Casa no dia 22/12/2008, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “**Cria o Conselho Municipal de Controle e Participação Social do Programa Bolsa Família.**”*

A referida proposição foi lida e encaminhada a esta comissão em 22 de dezembro de 2008, com Requerimento de urgência, para a emissão dos respectivos pareceres.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Controle e Participação Social do Programa Bolsa Família, que vem funcionando regularmente.

Há informações através da Mensagem de n.º 81/2008, que informa que em virtude das modificações federal pertinente houve a necessidade de adequação da Lei local, está sendo proposta nova Lei de Criação do respectivo conselho, com a revogação da Lei n.º 5.033/2004, de criação originária.

Com relação a Legalidade a matéria pode tramitar normalmente, uma vez que os requisitos formais exigidos foram respeitados.

*Desta forma, a matéria deve se submetida ao Plenário para ser regimentalmente votada, sendo esta a razão que esta Comissão opina pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI N.º 126/2008.***

É o parecer.

Sala das Sessões, em 22 de dezembro de 2008.


Charles Henrique Luppi
Presidente


Marílucio Pedro do Nascimento
Vice-Presidente

Luiz Antônio Murad
Membro

Aprovado em única discussão,
por unanimidade
Sala das Sessões 29/12/2008

PRESIDENTE